



LEI ORDINÁRIA Nº 392

de 15 de dezembro de 1989

"Dispõe sobre equiparação de vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antônio João, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Ficam equiparados os vencimentos do Chefe do Gabinete, Contabilista, Escriurária e Servente, do quadro de funcionários da Câmara Municipal com os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, ocupantes dos respectivos cargos abaixo:*

DIRETOR EXECUTIVO - 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração atribuída ao Secretário de Administração.

CONTABILISTA - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração atribuída ao Secretário de Administração.

ESCRITURÁRIA - 1,2 com base no salário mínimo.

SERVENTE - 1,2 com base no salário mínimo.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir do dia 1º de Outubro de 1 989, revogando o Art. 10 da Lei Municipal 282, de 16.08.83.

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos quinze (15) dias do mês de
Dezembro de 1 989.*

OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 392/1989 - 15 de dezembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em